



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V, Nº 1201

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.796, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, do art. 66, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre o papel das ouvidorias no tocante à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública. CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Sobral (CGM) de exercer a função de Ouvidoria Geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e da Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.848, de 09 de abril de 2019, que define regras específicas para implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Pública do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1994, de 08 de abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 2433, de 22 de maio de 2020, que dispõem sobre a divulgação de informações falsas (“fake news”) no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO as orientações consolidadas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tratamento de denúncias anônimas, bem como a proteção outorgada pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações de caráter pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito do cidadão à prestação de serviços de qualidade, ao acesso à informação e à ampliação do espaço de participação e controle social; e CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação da Ouvidoria como canal de intermediação do processo de participação popular, possibilitando ao cidadão contribuir com a implementação das políticas públicas e a avaliação dos serviços prestados. DECRETA: Art. 1º Este Decreto estabelece as orientações e procedimentos para a atuação da Ouvidoria do Município de Sobral na apuração das denúncias, reclamações, denúncias de “fake news”, solicitações, pedidos de informações, sugestões e elogios realizados pelo cidadão sobralense. Parágrafo único. A Ouvidoria do Município de Sobral está vinculada à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), da Prefeitura de Sobral, segundo as disposições da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, da Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2021. **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2º** A Política de Ouvidoria do Município de Sobral visa fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social, assegurando o direito à cidadania e à transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, com atuação ética, por meio da escuta imparcial das partes envolvidas, preservando o direito de livre expressão e julgamento por parte dos cidadãos. Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se: I - Denúncia: comunicar irregularidade ou indicio de irregularidade na Administração Pública Municipal ou no atendimento de algum serviço que venha a ferir a ética e a legislação vigente; II - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a algum serviço público prestado ou acerca de um servidor público municipal considerado ineficiente, ineficaz ou não efetivo; III - denúncia de “fake news”: comunicação sobre a divulgação de notícias falsas no âmbito das competências da Administração Pública Municipal; IV - Solicitação: requerimento de atendimento, serviço ou adoção de providência por parte da Administração Pública Municipal e de seus membros; V - Pedido de Informação: requerimento de acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas, conforme a Lei nº12.527/11; VI - Sugestão: ideia ou proposta de aprimoramento dos serviços públicos prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; VII - Elogio: reconhecimento ou satisfação sobre o serviço prestado ou atendimento recebido; VIII - Denúncia sobre Conduta Ética: comunicar

irregularidade ou indicio de irregularidade praticada por servidor público municipal que venha a ferir o Código Ética vigente no Município de Sobral; IX - Usuário: Pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços públicos municipais. X - Sistema Fala Br: Plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria do Poder Executivo Federal, desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU). O sistema permite a qualquer cidadão encaminhar pedidos de informações públicas e manifestações, tudo em um único ambiente. Art. 4º São diretrizes da Ouvidoria do Município: I - Facilitar o acesso ao cidadão, disponibilizando canais de atendimento para recepção e tratamento de sugestões, elogios, reclamações, críticas, denúncias, solicitações de serviços e informações afetas aos serviços públicos prestados pelos órgãos do executivo municipal; II - Adotar modelo de gestão em rede que garanta a uniformidade de processos e procedimentos e a vinculação das ouvidorias setoriais à direção superior dos seus respectivos órgãos; III - Disponibilizar informações e apresentar recomendações para dar suporte ao processo decisório e à formulação de novas políticas públicas; IV - Contribuir para a reformulação de produtos, serviços, procedimentos e rotinas processuais a fim de que o cidadão seja melhor atendido, em qualidade, tempo e custo; e V - Atuar com profissionais devidamente qualificados, que sejam capazes de estabelecer a intermediação entre os órgãos e a sociedade. **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS - Art. 5º** São princípios da Ouvidoria do Município: I - Representação dos interesses do cidadão; II - Imparcialidade no processo de atendimento das manifestações; III - Discrição, confidencialidade e sigilo; e IV - Tratamento e resposta efetiva das manifestações. Art. 6º São objetivos da Ouvidoria do Município: I - Contribuir de forma contínua para a melhoria do serviço público municipal e a satisfação do cidadão; II - Atuar de forma integrada, no sentido de buscar soluções e respostas para as demandas do cidadão; III - Promover ações de educação social visando o exercício da cidadania; IV - Padronizar e sistematizar os prazos e procedimentos de atuação das ouvidorias setoriais; e V - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário. **CAPÍTULO III - DOS OUVIDORES SETORIAIS E GESTORES DOS ÓRGÃOS - Art. 7º.** Cada Órgão da Administração Pública Municipal designará, por meio de ofício, dois servidores municipais, um que desempenhará o papel de ouvidor setorial, que terá competência de receber as demandas encaminhadas pela Ouvidoria do Município e providenciar resposta ou solução das manifestações apresentadas pelos cidadãos, e o outro para ocupar a função de suplente. §1º Os ouvidores setoriais deverão visualizar diariamente o Sistema de Ouvidoria, de modo a identificar as demandas encaminhadas e tomar as providências necessárias. §2º Os ouvidores setoriais deverão atuar de forma articulada, mantendo vínculo técnico-normativo entre seu Órgão e a Ouvidoria do Município. §3º Os ouvidores setoriais deverão confirmar do recebimento das manifestações que venham a receber da Ouvidoria do Município, no prazo de 24h (vinte e quatro horas); Art. 8º. Os Gestores Máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal, com vistas ao pleno funcionamento da relação entre a Ouvidoria do Município e os ouvidores setoriais garantirão a: I - Colaboração de informações nos assuntos que lhes forem pertinentes, quando solicitados; II - Cooperação do intercâmbio das informações de modo a facilitar a resolução das demandas encaminhadas ao seu setor; Art. 9º. Os Gestores dos órgãos devem informar ao setor da Ouvidoria do Município as eventuais mudanças ou substituições relacionadas aos ouvidores setoriais, de forma a não prejudicar o compartilhamento das demandas. **CAPÍTULO IV - DAS MANIFESTAÇÕES E DO SISTEMA DE OUVIDORIA** Art. 10. As manifestações consistem nas demandas apresentadas pelos cidadãos, compreendendo sugestões, elogios, reclamações, denúncias, pedidos de informações, solicitações, denúncias de “fake news” e outros pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços. Art. 11. As manifestações poderão ser realizadas da seguinte forma: I - meio eletrônico: a) Sistema de Ouvidoria - Link de acesso: <http://ouvidoria.sobral.ce.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/principal.jsf>; b) Sistema Fala BR - Link de acesso: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>; c) endereço eletrônico de e-mail (ouvidoria@sobral.ce.gov.br); II - telefone - números: (88) 3677-1266 e 0800 085 1600 - ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

(whatsapp) - Número: (88) 98140-9241; III - correspondência; IV - sistema de protocolo único (SPU) - Sistema próprio da Prefeitura Municipal de Sobral para demandas protocoladas na recepção do Paço Municipal; V - presencial. Parágrafo único. As manifestações realizadas na forma da alínea "b", do inciso I deste artigo serão inseridas no Sistema de Ouvidoria e seguirão o trâmite deste Decreto. Art. 12. As manifestações dirigidas aos Órgãos Competentes conterão, sempre que possível, a identificação do requerente e do objeto da demanda. §1º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação. §2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria do Município. Art. 13. As manifestações podem ser registradas de forma anônima ou identificada. §1º Independente do tipo de manifestação ou da modalidade de cadastro escolhida pelo usuário, o Sistema de Ouvidoria gerará número de protocolo e senha, possibilitando o usuário acompanhar o andamento de sua demanda. I - Quando a manifestação for realizada pelo servidor da ouvidoria, o número de protocolo e senha gerados serão repassados ao usuário no fim do atendimento. II - Quando a manifestação for realizada diretamente pelo usuário, via sistema de ouvidoria, o número de protocolo e senha serão disponibilizados automaticamente ao enviar a demanda, sendo de responsabilidade do manifestante anotá-los para acompanhamento. §2º Compete ao manifestante anônimo monitorar o andamento da manifestação registrada, sob pena de impossibilidade de realização de determinadas ações por decurso dos prazos, por falta de acompanhamento. §3º Apresentada manifestação anônima e havendo elementos suficientes à verificação dos fatos descritos, a Ouvidoria do Município receberá a demanda e a tratará como se identificada fosse. SEÇÃO I - DOS PRAZOS DAS MANIFESTAÇÕES - Art. 14. O prazo máximo para a conclusão da apuração das manifestações na Ouvidoria do Município de Sobral será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da demanda, via sistema, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa. Parágrafo único. Nas manifestações registradas em finais de semana, feriados ou após o horário de funcionamento da Ouvidoria do Município de Sobral, o prazo para conclusão da apuração terá início a partir do primeiro dia útil seguinte, salvo as solicitações de Acesso à Informação, que seguem o prazo da Lei Federal nº 12.527/2011. Art. 15. As respostas das solicitações de Acesso à Informação obedecerão aos prazos dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011. Parágrafo único. O prazo disposto no caput deste artigo não será superior a 20 (vinte) dias, contados do dia do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa. Art. 16. O ouvidor setorial terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do compartilhamento da manifestação, para responder via sistema quando a demanda não for de competência de sua secretaria. Art. 17. Em caso de não conclusão da manifestação, o Órgão Responsável pelo retorno da demanda deverá encaminhar à Ouvidoria do Município resposta intermediária, de modo a cumprir o prazo estabelecido no art. 14. Parágrafo único. A Ouvidoria do Município encaminhará ao cidadão resposta intermediária com o intuito de dar conhecimento ao cidadão acerca do trâmite de sua demanda. Art. 18. Em caso de ausência de resposta, após findo o prazo estabelecido no art. 14, a Ouvidoria do Município dará ciência da situação ao Secretário(a) do órgão responsável pela demanda para que tome as providências cabíveis para o envio da resposta. Art. 19. Em caso de não encaminhamento de resposta ou de ausência de conclusão da demanda encaminhada ao Secretário(a), no prazo de 20 (vinte) dias, a situação será

direcionada para conhecimento do Chefe do Poder Executivo, que adotará as medidas administrativas cabíveis. SEÇÃO II - DO TRÂMITE DAS MANIFESTAÇÕES - Art. 20. O compartilhamento das demandas recebidas pela Ouvidoria do Município de Sobral ocorrerá via sistema informatizado ao setor competente para a resolução da manifestação. §1º O recebimento da demanda compartilhada se dará por ouvidor setorial indicado por cada órgão do Município; §2º Após a resolução da demanda, o ouvidor setorial encaminhará resposta, via sistema, ao setor da Ouvidoria do Município, que compartilhará a resposta ao cidadão manifestante. Art. 21. As manifestações deverão conter elementos descritivos mínimos sobre o fato para que a Administração Pública Municipal possa chegar à sua conclusão. §1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Município procederá a uma análise prévia e triagem do fato registrado, encaminhando a demanda aos órgãos responsáveis pela adoção das providências necessárias, os quais deverão responder nos prazos estabelecidos neste Decreto. §2º Os órgãos competentes deverão responder as manifestações via Sistema de Ouvidoria dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto. §3º Quando a matéria da manifestação distribuída não for de competência do órgão que a recebeu, essa deverá retornar à Ouvidoria do Município com a indicação do setor competente. §4º Sempre que as informações apresentadas na manifestação forem insuficientes para a sua análise, o órgão competente solicitará a complementação de informações. §5º A Ouvidoria do Município disponibilizará as informações complementares ao usuário, que deverá atender as exigências no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização. §6º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o arquivamento automático da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva. Art. 22. Os requisitos mínimos exigidos para compartilhamento das manifestações para as Secretarias Municipais são: I - Descrição com detalhamento dos fatos, local, data e hora da ocorrência, e/ou nome do servidor, se possível; II - Endereço, se possível com pontos de referência, do local do fato; III - Nome do órgão/entidade vinculado à Administração Pública Municipal. Parágrafo único. Demais requisitos mínimos exigidos para prosseguimento da manifestação estão dispostos no Anexo I do presente Decreto e poderão ser descritos por Portaria de cada Secretaria. Art. 23. As manifestações encaminhadas à Ouvidoria do Município por documentos oficiais ou canais de atendimento disponíveis, devem ser respondidas pelo mesmo veículo de comunicação pelo qual foram recebidas, salvo se outra forma for preterida pelo manifestante. Art. 24. A manifestação poderá ser encerrada quando se tratar de fato já apurado e finalizado. SEÇÃO III DAS RESPOSTAS ÀS MANIFESTAÇÕES Art. 25. As respostas das manifestações não poderão ser genéricas e deverão estar de acordo com a solicitação do usuário, contendo: I - Quando se tratar de fiscalização ou vistoria: estimativa do período, indicando os dias ou meses em que será realizado o procedimento; II - Quando se tratar de coleta de material e solicitação de limpeza: data em que será realizada a ação; III - Quando se tratar da abertura de ordens de serviços ou protocolo para resolução de demanda: o número da ordem de serviço/protocolo e o prazo para atendimento do pedido; IV - Quando se tratar da execução de um serviço: data da realização da atividade; V - Quando envolver a conduta de um servidor público no exercício de seu cargo: informar as providências adotadas para coibir o fato e evitar que ocorra novamente. Parágrafo único. As respostas das manifestações deverão conter, ainda, o endereço e contato

da Coordenação e do Órgão Competente a qual pertence, para serem disponibilizados aos manifestantes para contato direto, caso necessário. Art. 26. Serão invalidadas as manifestações que tratarem sobre: I - Conduta de servidor fora do ambiente de trabalho; II - Características pessoais ou que digam respeito à sua vida privada. **CAPÍTULO V - DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** - Art. 27. Após a finalização das manifestações, os usuários deverão responder uma pesquisa de satisfação acerca do procedimento realizado. Art. 28. Nos casos em que o usuário não concordar com a resposta apresentada, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada no Sistema de Ouvidoria. Parágrafo único. O recurso disposto no caput deste artigo poderá ser interposto por todos os meios dispostos no art. 11 deste Decreto. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 29. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM poderá emitir normas complementares a fiel execução deste Decreto. Art. 30. A Ouvidoria do Município assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido. Art. 31. A apuração administrativa da manifestação pela Ouvidoria do Município não impede a análise do assunto na esfera judicial. Art. 32. As manifestações relacionadas a objeto de processos em tramitação na esfera judicial não serão apuradas pela Ouvidoria do Município. Art. 33. São gratuitos os procedimentos de que trata este Decreto, vedada à cobrança de quaisquer importâncias do usuário. Art. 34. Compete à Ouvidoria do Município enviar, mensalmente, relatório sobre as demandas recebidas e respondidas do compartilhamento por cada órgão. Art. 35. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade administrativa. Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 37. Fica revogado o Decreto nº 2285, de 22 de outubro de 2019, e todas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 12 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.796, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 DOS REQUISITOS MÍNIMOS NAS MANIFESTAÇÕES	
Secretaria Municipal da Saúde (SMS)	Fornecimento do número do Cartão do SUS (solicitações de consultas, medicamentos, cirurgias, equipamentos, etc).
Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN)	Quando se tratar de demandas envolvendo mototaxistas: número da bata, dia e percurso da ocorrência ou valor cobrado pela corrida; Quando se tratar de demandas envolvendo transportes públicos: informar a linha percorrida pelo veículo, data e hora da ocorrência; Quando se tratar de pedido de sinalização: descrição do endereço do local.
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA)	Número de protocolo de requerimento do serviço solicitado.
Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC)	Quando se tratar de demandas envolvendo guardas municipais: descrição com detalhamento dos fatos, local, data e hora da ocorrência, e/ou nome do servidor constante na farda, se possível.
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE)	Quando se tratar de criadouro irregular de animais: endereço, se possível com pontos de referência, do local do fato e nome do responsável.
Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS)	Dados do cartão do benefício recebido (ex: Bolsa família).

DECRETO Nº 2.797, DE 12 DE NOVEMBRO 2021. ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL - CDE/SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66º, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), criando no art. 26 o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral); CONSIDERANDO o Decreto nº 2.467, de 17 de julho de 2020, que nomeou o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) pelo período de 02 (dois) anos, e o Decreto nº 2.671, de 01 de junho de 2021, que alterou a composição do mesmo; e CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral, por solicitação dos órgãos componentes. RESOLVE: Art.1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral pelo período de 02 (dois) anos, nomeados por meio do Decreto nº 2467, de 17 de julho de 2020, com ajustes já executados através do Decreto nº 2.671, de 01 de junho de 2021, passam a ter os seguintes membros alterados, devido às mudanças de representantes, disposto no anexo Único deste Decreto. Art.2º Ficam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 2.467, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.671, de 01 de junho de 2021. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.797, DE 12 DE NOVEMBRO 2021 REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CDE)			
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE SUBSTITUÍDO	NOVO REPRESENTANTE
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	SUPLENTE	Alana Figueiredo Pontes	Caroline Câmara Benevides
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	TITULAR	Tiago Silva Bezerra	Joselito de Lima Silveira
	SUPLENTE	Joselito de Lima Silveira	Camila Gameleira Rodrigues

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 005/2021 - CORREGEDORIA - Instaura o Procedimento de Sindicância Administrativa nº 003/2021 e dá outras providências. A Corregedora da Segurança e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I e 5º, IV da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança e Cidadania no Município de Sobral, CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 2074 de 2018, que Dispõe sobre o procedimento de sindicância administrativa; RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Procedimento de Sindicância Administrativa, para apuração de fatos constantes no Processo nº 149121/2021, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - DESIGNAR a instalação da Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança e Cidadania, composta pelos servidores Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 0652, na qualidade de Presidente, Antonio Eduardo Lourenço de Sousa, matrícula nº 8347, na qualidade de Relator, e Fagner Alves Rodrigues, matrícula nº 0737, na qualidade de Secretário, para instruir o presente feito; Art. 3º - FICA estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do presente procedimento, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 12 de novembro de 2021. JÉSSICALOIOAARAGÃO - Corregedora da Segurança e Cidadania.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 904/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE, e o disposto no processo nº P173127/2021. RESOLVE: Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a Sra. ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS, SECRETÁRIA, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para a realização de visitas técnicas para intercâmbio de experiências com instituições de referência em projetos de interesse do município, no período de 14 a 18 de novembro de 2021, nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, Pelotas, Florianópolis, São Paulo e Jundiaí. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

ATO Nº 905/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE, e o disposto no processo nº P173124/2021. RESOLVE: Art. 1º - Conceder 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, SECRETÁRIA, da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, para a realização de visitas técnicas para intercâmbio de experiências com instituições de referência em projetos de interesse do município, no período de 14 a 20 de novembro de 2021, nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, Pelotas, Florianópolis, São Paulo e Jundiaí. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 080/2021 - EDITAL Nº 001/2019 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: SABRINA COSTA MESQUITA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 07/10/2021 e findando no dia 07/04/2022. DATA: 22 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da